



INF Nº 272 - 12/12/2008

Destinatário: SINDICATOS REPRESENTADOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - COMERCÍARIOS DO INTERIOR 2008/2009

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, comunicar que a FECOMERCIÁRIOS - *Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo* e seus sindicatos filiados celebraram Convenção Coletiva de Trabalho com a FECOMERCIO - *Federação do Comércio do Estado de São Paulo e seus filiados* - sindicatos específicos e ecléticos signatários da norma, com vigência de 01/09/2008 até 31/08/2009, cujas principais cláusulas destacamos:

REAJUSTE SALARIAL: Reajuste a partir de 1º de setembro de 2008, de 9% (nove por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2007.

DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais dos meses de setembro, outubro e novembro poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de dezembro de 2008.

REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO DE 2007 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2008: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

| Admitidos no período de: | Multiplicar o salário de admissão por: |
|---------------------------------|---|
| Até 15.09.07 | 1,0900 |
| de 16.09.07 a 15.10.07 | 1,0822 |
| de 16.10.07 a 15.11.07 | 1,0745 |
| de 16.11.07 a 15.12.07 | 1,0668 |
| de 16.12.07 a 15.01.08 | 1,0591 |
| de 16.01.08 a 15.02.08 | 1,0516 |
| de 16.02.08 a 15.03.08 | 1,0440 |
| de 16.03.08 a 15.04.08 | 1,0366 |
| de 16.04.08 a 15.05.08 | 1,0291 |
| de 16.05.08 a 15.06.08 | 1,0218 |
| de 16.06.08 a 15.07.08 | 1,0145 |
| de 16.07.08 a 15.08.08 | 1,0072 |
| A partir de 16.08.08 | 1,0000 |

PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/08, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) empregados em geral.....R\$ 665,00
(seiscentos e sessenta e cinco reais);



b) caixa.....R\$ 716,00
(setecentos e dezesseis reais);

c) faxineiro e copeiro.....R\$ 588,00
(quinhentos e oitenta e oito reais);

d) office-boy e empacotador.....R\$ 470,00
(quatrocentos e setenta reais);

REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS.

I - Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingressoR\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais);

b) empregados em geral.....R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais);

c) caixa.....R\$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais);

d) faxineiro e copeiro.....R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais);

e) office-boy e empacotador.....R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais);

f) garantia do comissionista.....R\$ 718,00 (setecentos e dezoito reais);

II - Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingressoR\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais);

b) empregados em geral.....R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais);

c) caixa.....R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais);

d) faxineiro e copeiro.....R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais);



e) office-boy e empacotador.....R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais);

f) garantia do comissionista.....R\$ 752,00 (setecentos e cinquenta e dois reais);

Conforme redação do parágrafo 7º da Cláusula 5, o piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I e II e suas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras “d” (faxineiro e copeiro) e alínea “e” (office-boy e empacotador), observando-se o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurado garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

a) empresas em geral:R\$ 783,00
(setecentos e oitenta e três reais);

b) microempresas (ME):R\$ 718,00
(setecentos e dezoito reais);

c) empresas de pequeno porte (EPP):R\$ 752,00
(setecentos e cinquenta e dois reais).

INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “por quebra de caixa” mensal no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais), a partir de 1º de setembro de 2008.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de setembro de 2008, limitado cada desconto ao valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), aprovado nas assembleias das entidades profissionais que autorizam a celebração da presente norma coletiva.

Lembramos que a íntegra da norma ora assinada já está disponível nos seguintes sites:

www.fecomerciarior.org.br e www.fecomercio.com.br

Era o que nos competia informar.

Atenciosamente

Assessoria Jurídica

Fernando Marçal, OAB/SP 86.368 - tel.: 11 - 3254-1733

e-mail fmarcal@fecomercio.com.br

Marcelo Alvarez Corrêa, OAB/SP 215.644 - tel.: 11 - 3254-1729

e-mail macorrea@fecomercio.com.br